



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO DE RATEIO Nº. 035/2025

Exercício Financeiro 2025

PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.745.389/0001-94, com sede na Rua Teodoro da Silva, bairro Centro, em São Felipe do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.977-000, representado pelo Prefeito Municipal **SIDNEI BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 563.627 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 049.774.697-82, residente e domiciliado Rua Zildo Coelho, nº. 645, bairro Centro, na cidade de São Felipe do Oeste, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, resolvem celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da fundamentação legal

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, no artigo 75, XI da Lei nº. 14.133/2021, Lei Municipal nº. 499/2012, no Estatuto do CIMCERO, bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o **exercício financeiro de 2025**, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, na forma prevista no artigo 8º da Lei nº. 11/107/2005 e no Protocolo de Intenções ratificado mediante lei municipal.

2.2 Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos em seu estatuto, protocolo de intenções, contratos de programas e convênios;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados e servidores, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no protocolo de intenções e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA Da previsão orçamentária

3.1 As despesas decorrentes de execução deste contrato correrão à conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município CONSORCIADO, conforme determinado pela Portaria nº. 72/2012 da STN - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

3.2 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o §4º do artigo 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

3.3 O Município Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com anexos correspondentes, ou em caso de alteração, fornecendo cópia ao Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA Do valor do repasse

4.1 Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o **valor anual de R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado **dentro do corrente exercício financeiro**, conforme reajuste aprovado na 114ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de setembro de 2024.

4.2 Caso o Município CONSORCIADO opte pelo **repassse mensal**, este será no importe de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

4.3 As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão, que altere quaisquer das cláusulas, obrigatoriamente com anuência de todos os participantes.

4.4 Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma de disposição desta cláusula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que com anuência deferida em Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

4.5 Será utilizado como fator para atualização monetária do rateio anual o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, de acordo com a Resolução nº. 001/2022 do CIMCERO, aprovada na 106ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA Da forma de repasse

5.1 O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de **transferência bancária ou depósito** na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Conta Corrente 57.789-8, Agência 0951-2 ou Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação 006, Conta 740-6, ou por meio de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO.

5.2 Caso o CONSORCIADO opte pelo **repassse único** do valor do presente instrumento, este deverá ser realizado **até 31 de janeiro de 2025**.

5.3 Em sendo escolhida o repasse de maneira mensal, o CONSORCIADO deverá realizar o **primeiro pagamento até o 10º (décimo) dia do mês**, e os pagamentos subsequentes terão por limite para efetuarem o repasse até o **20º (vigésimo) dia de cada mês**.

5.4 Havendo atraso por parte do ente CONSORCIADO nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pela IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA Das responsabilidades dos contratantes

6.1 É de responsabilidade do CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo Consórcio, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
- b) Adotar todas as providencias cabíveis a execução do presente contrato;
- c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;

d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste contrato, enviando cópia aos municípios consorciados;

e) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos recebidos mediante o contrato de rateio firmado, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005;

f) Comunicar imediatamente ao CONSORCIADO toda e qualquer ocorrência que justificar necessário durante a vigência deste ajuste e em função dele;

g) Instaurar processo administrativo em caso de ocorrência de situações que impliquem na continuidade do contrato, sempre respeitando os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório;

h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

i) Disponibilizar sempre que requisitado toda e quaisquer documentações pertinentes as obrigações decorrentes deste contrato;

j) Providenciar resposta com máxima urgência sempre que for notificada ou oficiada pelo CONSORCIADO;

k) Informar com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer alterações na execução do contrato.

6.2 É de responsabilidade do Município CONSORCIADO:

a) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

b) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

c) Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio, quando na condição de adimplente;

d) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

e) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

f) Manter em dia os pagamentos, caso o Município Contratante opte pelo pagamento parcelado de sua cota anual.

CLÁUSULA SÉTIMA Da vigência

7.1 Para efeito deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao **exercício financeiro de 2025**, iniciando-se a **partir do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025**.

7.2 O presente contrato de rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA Da manutenção do contrato

8.1 O município CONSORCIADO, através do Protocolo de Intenções e Estatuto, se comprometeu na manutenção do CIMCERO em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

8.2 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

9.1 O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do CONSÓRCIO e artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA Do título executivo extrajudicial

10.1 Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total ou das parcelas exigíveis, o CONSÓRCIO adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do acompanhamento e da fiscalização

11.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, ou a quem ele delegar.

11.2 O CONSORCIADO terá livre acesso ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, para acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente ou a quem ele delegar, fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos efeitos jurídicos

12.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data indicada na Cláusula 7ª, considerando tratar-se de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da rescisão

13.1 O presente contrato será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das disposições gerais

14.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº. 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº. 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2 Conforme definição do objeto deste contrato de rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos do CONSÓRCIO, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica; gerencial e financeira; aumento de capacidade de realização; maior eficiência do uso de recurso públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no artigo 241 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do foro

15.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste contrato de rateio, os partícipes elegem o foro do município de Ji-Paraná/RO, renunciado a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes, será publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ji-Paraná/RO, 02 de janeiro de 2025.

Sidnei Borges de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de São Felipe do Oeste

(assinado eletronicamente)
Maria Aparecida de Oliveira
Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 02/01/2025 às 08:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI BORGES DE OLIVEIRA, PREFEITO DE SÃO FELIPE**, em 07/01/2025 às 15:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **65924** e o código verificador **73483FFE**.

Docto ID: 65924 v1